



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2025

RECEBI
DIA 28 / 08 / 25
HORA: 09:40

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescentando cargos e extinguindo cargos e dá outras providências.”

Considerando as necessidades de promover adequação à estrutura do Município estamos encaminhando a esta casa de Leis alteração a Lei Complementar nº 003/2016 que promove as devidas alterações adequando à nova realidade que o Município requer.

Para tanto, torna-se necessária a referida adequação legislativa.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescentando cargos e extinguindo cargos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/2016 o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, conforme tabela, atribuições e requisitos abaixo:

Cargo	Vaga	Valor RS	F.G	C/C
Conselheiro Tutelar	05	3.500,00	-	-

CONSELHEIRO TUTELAR:

Requisito: a) Ser eleito; b) preencher os requisitos da Lei Municipal específica e do ECA.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados;
- II – Encaminhar crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- III – Orientar, apoiar e acompanhar temporariamente crianças e adolescentes;
- IV – Matricular e garantir a frequência obrigatória em unidades de ensino;
- V – Incluir crianças e adolescentes em programas e serviços oficiais;
- VI – Requisição de tratamento médico ou psicológico;
- VII – Aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso;
- VIII – Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- IX – Aconselhar os pais ou responsáveis sobre a situação da criança ou adolescente e os encaminhamentos que poderão tomar;
- X – Fiscalizar as entidades de atendimento;
- XI – Iniciar procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento;
- XII – Executar outras atividades inerentes ao cargo, bem como as constantes em Lei específica de sua criação e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para suportar as despesas do artigos 1º, desta Lei, fica extinto os cargos de conselheiros tutelar do artigo 73 da SEMAST.

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 113-C na Lei Complementar n. 003/2016 com a seguinte redação:

“Artigo 113-C. Quando o cargo em comissão, de Secretário Municipal ou equivalente for ocupado por integrante de Mandato Eletivo (Vereador), este poderá optar por receber o valor do exercício da vereança ou o valor do cargo nomeado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município